



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola Ensino Fundamental Florência Dantas de Sousa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Francisco Joanilo Silva de Lima.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00188943-5	PARECER Nº 0030/2001	APROVADO EM: 17.01.2001

I - RELATÓRIO

Através do processo Nº 00188943-5, Raimundo Nonato de Castro Lima, diretor da Escola de Ensino Fundamental Florência Dantas de Sousa, sediada em Buritizal, Cascavel-Ceará, solicita a este Conselho regularização da vida escolar em favor do aluno Francisco Joanilo Silva de Lima por faltar-lhe em seu histórico escolar os estudos referentes à 2ª série do ensino fundamental no ano de 1989, cursada no Telecurso 2000 do Ensino Fundamental, na qual obteve aprovação.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Já é jurisprudência firmada neste Conselho de Educação que a falta de comprovação de estudos em uma série inicial do ensino fundamental e o prosseguimento nas ulteriores, com aprovação, considerar-se-á aquela suprida.

III - VOTO DO RELATOR

Por se considerar suprida a 2ª série do ensino fundamental no histórico escolar de Francisco Joanilo Silva de Lima, devendo o ocorrido constar em seu histórico escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0030/2001

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2001.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0030 /2001
SPU Nº 00188943-5
APROVADO EM: 17.01.2001

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC